



22580/2023

02
aj

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy, ES, 29.350-000



PROCOLO - PMPK Nº 022580/2023
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013
SOLICITA A CONTRATAÇÃO DE BANDA

Requerimento _____/2023 SEMUCTE

26/07/2023
14:48:09

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda Regional para execução de show na FESTA DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS NEVES **Patrimônio Artístico e Cultural do Estado do Espírito Santo**, no dia 04 de Agosto de 2023, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com OS GAROTOS CAPIXABAS	22:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes
M. 11.111.100330

JORGIAN DE LIMA GOMES
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

PROPOSTA**OS GAROTOS CAPIXABAS**

Presidente Kennedy, 24 de Julho de 2023

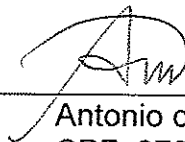
Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Venho através desta apresentar proposta comercial para 01 (uma) Apresentação Musical da BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS, na Festa do Santuário das Neves, conforme descrição abaixo:

DATA: 04 de Agosto de 2023.
HORÁRIO: 22:00 hs
LOCAL: Neves (Presidente Kennedy-ES)
DURAÇÃO: 2 horas

VALOR DA APRESENTAÇÃO:
R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Presidente Kennedy – ES, 24 de Julho 2023.



Antonio carlos Leal Mota
CPF: 979.743.747-72
E-mail:
betaniafricks@hotmail.com

Telefone para contato:
(28)99968-0102 ou
99939-7446

OS GAROTOS CAPIXABAS

22580/2023

04
28

Releese BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS

Impulsionada pela experiência e garra de seus músicos, a banda OS GAROTOS CAPIXABAS, estreou em janeiro de 2015 e rapidamente conquista e se destaca no cenário da noite. Com uma filosofia totalmente voltada para a valorização profissional, ética e respeito pelos demais companheiros de profissão. A banda Os Garotos Capixabas procura sempre se inovar, levando para o palco uma grande dose de alegria associada à seriedade e competência incontestável. A exigência com seu próprio trabalho e as condições para realizá-lo fizeram da Banda Os Garotos Capixabas sem nenhuma pretensão, para muitas outras que atuam no mesmo mercado, sendo considerada por muitos como banda modelo, e o que muito nos gratifica.

A Banda Os Garotos Capixabas tem tres componentes (voz, Sanfoneiro e Tecladista) Todo trabalho é centralizado no lider, pessoa simples; mas de grande garra, competencia dentro dos seus conhecimentos e muito exigente com a qualidade final de tudo. O mais importante, na concepção da banda Os Garotos Caixabas, são as primeiras e as ultimas músicas ao vivo. Esse pensamento tem feito de cada show um verdadeiro espetáculo de alegria e saudade. Para nós, essa e uma das fórmulas do sucesso de cada apresentação. Nos ensaios da banda, o repertório é ensaiado exaustivamente e isso tem nos sustentado com aplausos e o retorno por onde passamos. Outro aspecto importante é a participação do público, seja no bread da música ou mesmo com a chamada para a participação no palco, tornando o show mais intimo e fazendo com que as pessoas se sintam um verdadeiros artistas, automaticamente gerando a melhor propaganda: boca a boca.

O repertório é basicamente eclético de músicas brasileiras do conhecimento popular, aquilo que se ouve em rádios e se vê em televisão, sendo sua essência básica voltada para o Forró sertanejo, moda de viola, coutry e muito vaneirão. Cada show dura em média duas horas. Dependendo do que for proposto. A Banda OS GAROTOS CAPIXABAS é sucesso garantido para seu evento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.658.147/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2015
NOME EMPRESARIAL CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OS GAROTOS CAPIXABAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ATILA VIVACQUA	NÚMERO 153	COMPLEMENTO CASA
CEP 29.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (28) 9981-0022	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2021 às 12:48:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

22580/2023

06
aj

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747

Nome do Empresário

CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO

Nome Fantasia

OS GAROTOS CAPIXABAS

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

3.643.478

Orgão Emissor

SPTC

UF Emissor

ES

CPF

164.471.037-47

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

12/01/2015

Número de Registro

CNPJ

21.658.147/0001-43

Endereço Comercial

CEP

29350-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA ATILA VIVACQUA

Município

PRESIDENTE KENNÉDY

Número

153

UF

ES

Complemento

CASA

Atividades

Data de Início de Atividades

12/01/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME78512475

Número do Identificador

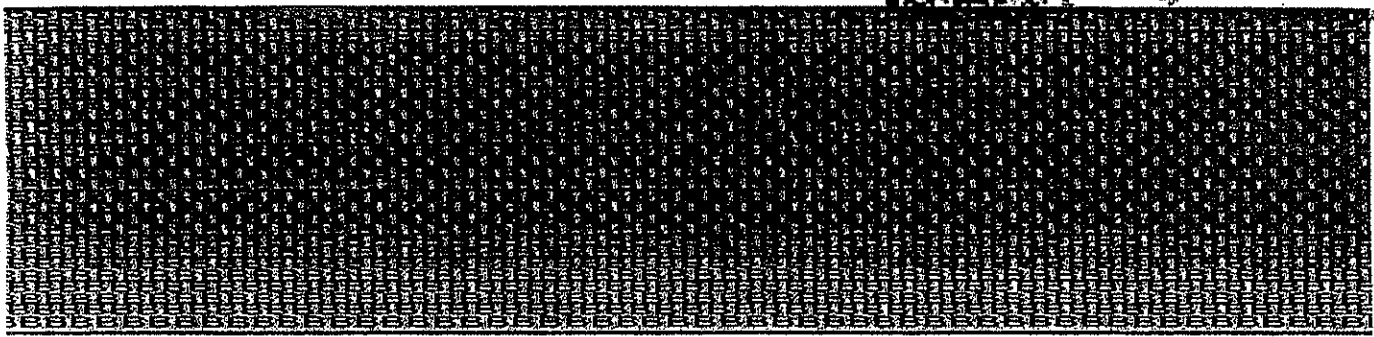
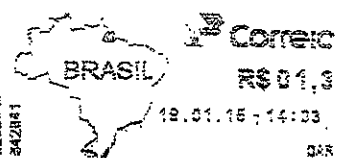
21658147000143

Data de Emissão

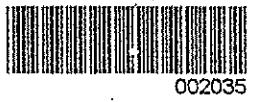
08/11/2021

22580/2023

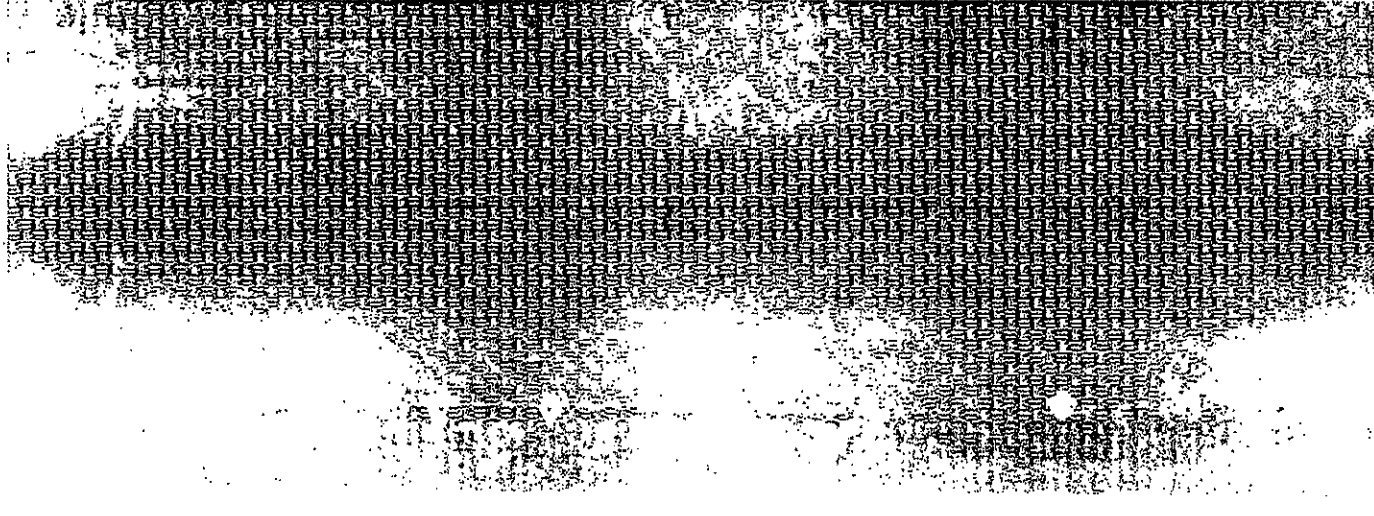
07
A



CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO
R ATILA VIVACQUA 153 CASA CENTRO
PRESIDENTE KENNEDY ES
50-000



Endereço para devolução: Caixa Postal 739 - Centro - Curitiba - PR
| Misou-se
| Endereço Insuficiente
| Não existe nº indicado
| Desconhecido
| Recusado
| Não provido
| Ausente
| Falção
| Af. erro / a / o Fortalecimento/Índice
| Responsável Visto



OE
ley

22580/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTO / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Passado Direito

PRESENTE IDENTIFICAD

Carlos Magno Dorcelino De Aquino
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS ORIO & SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.643.478 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO 20.06.2014

NOME CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO

FILIAÇÃO AMAIR SANTANA DE AQUINO E GENILDA DORCELINO

NATURALIDADE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIMES DATA DE NASCIMENTO 01.03.1996

DOC ORIGEM CERT. NASC. 021527-01-55-1996-1-00022-068-0023018-47
JV MISSI - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - 07.05.2014

CPF 164.471.037-47 Luiz Carlos Norbini Gomes
ASSINATURA DO DIRETOR

1069

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS ORIO & SOUZA

Proibido Plástica

PROCURAÇÃO 22580/2023

09
@

OUTORGANTE

Carlos Magno Dorcélino de Aquino, brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF 164.471.037-47 e da RG 3.643.478-ES, inscrito no CNPJ 21.658.147/0001-43, residente e domiciliado a Rua Atila Vivacqua, 155 centro – Presidente Kennedy/ES- cep 29.350.000.

OUTORGADO

Antonio Carlos Leal Mota, brasileiro, casado, portador do CPF 979.743.747-72 e RG 986.635-SSP/ES residente e domiciliado (a) Rua Átla Vivacqua, 155, centro – Presidente Kennedy/ES – cep 29.350.000.

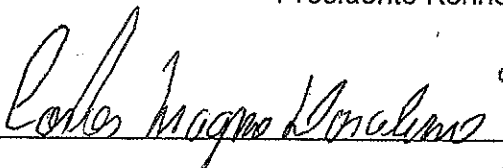
PODERES


Concede amplos e ilimitados poderes ao OUTORGADO, para o fim especial de gerir e administrar todos os negócios e interesses do OUTORGANTE; podendo, assim, representá-lo junto aos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, Empresas Públicas Mista, Cartório de notas, Títulos, Protestos Cíveis e/ou de imóveis, bem como junto ao comércio, indústria, instituições financeiras públicas e privadas, podendo vender, comprar, doar, permutar ou, de qualquer forma, alienar bens móveis, imóveis e semoventes de propriedade do OUTORGANTE, podendo receber, passar recibos, dar quitação, ajustar preços, dar características, limites e confrontações, áreas, transferir domínios, ação e posse, responder pela evicção de direito, concordar com cláusulas e condições contratuais, firmar escrituras públicas e particulares, aditivos, adendos, rratificação, assinar requerimentos, ofícios, termos e compromissos, concordar e discordar de declarações, pagamentos, cálculos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza; podendo também abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em geral, cadastrar senhas e retirar cartões magnéticos, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas em qualquer Banco; podendo reclamar, anuir, consentir, transigir, declarar, desistir, nomear prepostos e constituir advogados com cláusulas "ad judícia"; enfim, tudo praticar para o fiel cumprimento de seu mandato.

VALIDADE

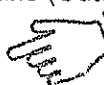
Esta procuração tem validade de 8 anos (oito anos), a contar da data de sua assinatura.

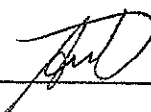
Presidente Kennedy-ES, 01 de novembro de 2021.



 PRESIDENTE KENNEDY-ES
CARTÓRIO DA SEDE

Carlos Magno Dorcelino de Aquino (Outorgante)

 PRESIDENTE KENNEDY-ES
CARTÓRIO DA SEDE

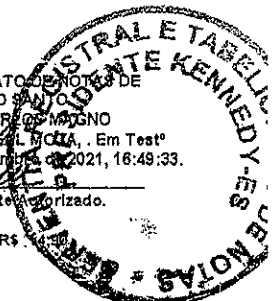


Antonio Carlos Leal Mota (Outorgado)



SERVENTIA REGISTRAL CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE
PRESIDENTE KENNEDY - ESPÍRITO SANTO.
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CARLOS MAGNO
DORCELINO DE AQUINO, ANTONIO CARLOS LEAL MOTA, . Em Teste
da verdade. Presidente Kennedy-ES, 01 de novembro de 2021, 16:49:33.

HUGO LINCOLN DE FREITAS GOMES, Advogado Autorizado.
Selo: 022103.VBW2107.01220.
Emolumentos: R\$ 11,42 Taxas: R\$ 3,48 Total: R\$ 14,90
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

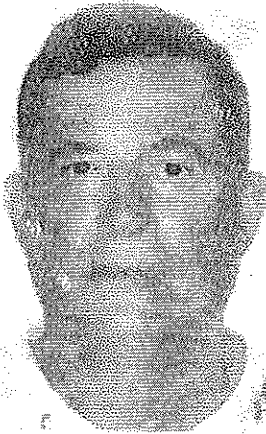


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2321689774

NOME

ANTONIO CARLOS LEAL MOTA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

986635 SSP ES

CPF

979.743.747-72

DATA NASCIMENTO

07/05/1967

FILIAÇÃO

JOSE MARIANO MOTA

JUDITH LUIZ LEAL MOTA

PERMISSÃO

APP

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

05511745454

VALIDADE

24/01/2027

1ª HABILITAÇÃO

06/06/2012

OBSERVAÇÕES

A

Antônio Carlos Leal Mota

ASSINATURA DO DETENTOR

LOCAL

VITORIA, ES

DATA PRESTA

25/01/2023

Givyside Vianna da Silva
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

11391618049
22365923152

PROIBIDO PLASTIFICAR

2321689774

ESPIRITO SANTO

22580/2023

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

OS GAROTOS CAPIXABAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO, RESPONSÁVEL LEGAL DA BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO (OS GAROTOS CAPIXABAS)**, situada na rua Atila Vivacqua, 155, centro – Presidente Kennedy – , CNPJ N° 21.658.147/0001-43, através de seu representante legal, Carlos Magno Dorcelino de Aquino, CPF 164.471.037-47 e RG 3.643.478-ES, residente à rua Atila Vivacqua – N° 155 – Presidente Kennedy-ES – CEP 29.350-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de representações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros a condições das mesmas.

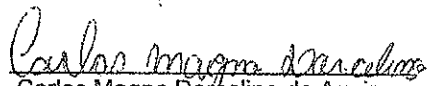
CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é valido pelo prazo de 10 anos a contar da data de assinatura.

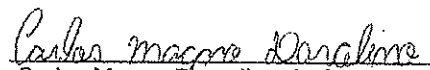
CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de legal teor, juntamente com as testemunhas abaixo, pra que produza os seus efeitos legais.


Por ser verdade, firmamos o presente.

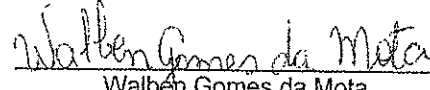
Presidente Kennedy/ ES – 12 de janeiro de 2015



Carlos Magno Dorcelino de Aquino
CNPJ N° 21.658.147/0001-43


Carlos Magno Dorcelino de Aquino
CPF 164.471.037-47

TESTEMUNHAS:


Geane Mezini Mota


Walben Gomes da Mota


Cartório de Registro Civil e Notas Macedo Porto
Rua Atila Vivacqua, 88, Centro, Presidente Kennedy-ES
Reconhecido por semelhança a firma de CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO. *****
Em Test. da verdade 26 de Junho de 2015
14:25:12, 1UJ5C965BU
Macedo Porto - Oficial e Notário Titular
Celo Digital: 022103.E0H1507.01923
Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br
Escritório: Rua 22, Fátima, De 2.º Et. Tel.: (29) 3222-0000

22580/2023

12
ey



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747**
CNPJ: **21.658.147/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:10 do dia 12/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2024.

Código de controle da certidão: **A1F2.8829.FBDD.ED20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.658.147/0001-43
Razão Social: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747
Endereço: RUA ATILA VIVACQUA 153 CASA / CENTRO / PRESIDENTE KENNEDY / ES / 29350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2023 a 12/08/2023

Certificação Número: 2023071407510523632283

Informação obtida em 26/07/2023 13:34:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



22580/2023

K
@ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000715073

Identificação do Requerente: CNPJ N° 21.658.147/0001-43

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/07/2023**, válida até **10/10/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12/07/2023.

Autenticação eletrônica: **0010.C738.5380.CC1B**



22580/2023



PRESIDENTE
KENNEDY
— PREFEITURA —

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0004599

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO - MEI

CNPJ: 21.658.147/0001-43

Rua ATILA VIVACQUA, Nº 153 , CENTRO PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

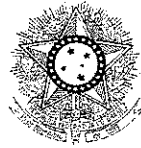
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230004599

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 12 de Julho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.658.147/0001-43

Certidão nº: 34428556/2023

Expedição: 12/07/2023, às 14:35:09

Validade: 08/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.658.147/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Divisão de Arrecadação Tributária

22580/2023



17
@

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747
Nome Fantasia: OS GAROTOS CAPIXABAS
Endereço: RUA ÁTILA VIVACQUA, 153, - CENTRO
PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350-000
E-mail: betaniafricks@hotmail.com - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030335 - CPF/CNPJ: 21.658.147/0001-43

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 22/01/2020	Código de Verificação para Autenticação 9c167c563ae600985351bcab651c21af	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 18
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	CPF/CNPJ 27.165.703/0001-26	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 0000002
Endereço RUA ÁTILA VIVACQUA	Número 79	Complemento	Bairro Centro
CEP 29350-000	Município PRESIDENTE KENNEDY	UF ES	Telefone e-mail 08639319790

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (Valores em R\$)

Serviço Principal: 12.13 - Produção, mediante anúncio prévio, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, ballets, teatros, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
Show acústico com os Garotos Capixabas no dia 18/01/2020 às 13h na na Orla da praia das Neves, na Programação de Verão 2020 neste município, sob processo nº 001196/2020 e Contrato nº 000064/2020.	UN	1,00	5.000,00	0,00	5.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL DEMONSTRATIVO	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

OBSERVAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTÁ INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO ECONÔMICO, NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.
CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.presidentekennedy.es.gov.br/>.



RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 A NOTA FISCAL Nº 18, EMITIDA EM 22/01/2020 NO VALOR R\$ 5.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

22580/2023

18
C

 Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Divisão de Arrecadação Tributária			
PRESTADOR DE SERVIÇO			
Razão Social: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 Nome Fantasia: OS GAROTOS CAPIXABAS Endereço: RUA atila vivacqua, 153, - CENTRO PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350-000 E-mail: betaniafricks@hotmail.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030335 - CPF/CNPJ: 21.658.147/0001-43			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe			
Data de Emissão 12/02/2020	Código de Verificação para Autenticação 2e9ba2b9076a81eec83521425fb68bbf	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS
Tipo de Recolhimento Não Retido	Local de Prestação No Município	Nº da Nota Fiscal 19	
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY		CPF/CNPJ 27.165.703/0001-26	Inscrição Estadual 0000002
Endereço RUA ATILA VIVACQUA		Número 79	Complemento Bairro Centro
CEP 150-000	Município PRESIDENTE KENNEDY	UF ES	Telefone 08639319790
DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
<small>(Valores em R\$)</small>			
<small>Serviço Principal: 2.13 - Produção mediante encomenda prevista de eventos, apresentações, espetáculos, festivais, shows, ballets, danças, desfiles, ballets, teatro, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</small>			
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor
SHOW MUSICAL ARTISTICO COM O GRUPO OS GAROTOS CAPIXABAS, REALIZADO NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 20:00 HORAS, NA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ, SOB O CONTRATO Nº 000141/2020 E PROCESSO Nº 003692/2020.	UN	1,00	5.000,00
VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
			ISS A RECOLHER
			0,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS			
INSS	IR	CSLL	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00
		PIS	TOTAL DEMONSTRATIV
		0,00	0,00
			DESCONTOS DIVERSOS
			0,00
			VALOR LÍQUIDO
			5.000,00
OBSERVAÇÕES			
OUTRAS INFORMAÇÕES			
ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTA INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO ECONÔMICO, NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN. CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.			

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.presidentekennedy.es.gov.br/>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 A NOTA FISCAL Nº 19, EMITIDA EM 12/02/2020 NO VALOR R\$ 5.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

22580/2020



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Divisão de Arrecadação Tributária



Gerado em 21/02/2022 17:24:05

PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747
Nome Fantasia: OS GAROTOS CAPIXABAS
Endereço: RUA atila vivacqua, 153, - CENTRO
PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350-000
E-mail: betaniafricks@hotmail.com - Fone: - Celular: (28)99981-0022 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000030335 - CPF/CNPJ: 21.658.147/0001-43

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 21/02/2022	Código de Verificação para Autenticação 3046c0d746a1b11269318ab62d9f29a9	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 22
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex Optante	Local de Prestação Fora do Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	CPF/CNPJ 01.609.408/0001-28	Inscrição Estadual ISENTO	
Endereço AVENIDA RUBENS RANGEL	Número 1604	Complemento	Bairro CIDADE NOVA
CEP 29345-000	Município MARATAÍZES	UF ES	Telefone e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
Show artístico da Banda OS GAROTOS CAPIXABAS na programação de verão, na Barra/Marataízes-ES, no dia 30 de janeiro de 2022 às 19:00 horas.	UN	1,00	6.000,00	0,00	6.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL DEMONSTRATIV	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

OBSERVAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTÁ INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO ECONÔMICO, NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.

CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.presidentekennedy.es.gov.br/>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 A NOTA FISCAL Nº 22, EMITIDA EM 21/02/2022 NO VALOR R\$ 6.000,00.

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

21/02/2022

Comunidade de Santa Lúcia em festa

Por Redação | 14.11.2017



Mais uma opção para emendar no feriado. É que entre os dias 16 e 19 de Novembro a comunidade de Santa Lúcia, em Presidente Kennedy estará em festa. A festa, que já é tradicional no município, acontece no Campo de Futebol da Comunidade e terá diversas atrações musicais. Grandes nomes da música regional irão agitar as noites de festa. Na sexta-feira(17), quem se apresenta é a Banda Lorenson. No sábado(18) o show é com a banda Beijo com Mel. No domingo é a vez do cantor Odair de Paula. A entrada é franca. Também haverá torneio de futsal, torneio de beach soccer, torneio de bisca e almoço comunitário. A comunidade de Santa Lúcia fica localizada a 15 km da Sede de Presidente Kennedy.

Confira a programação completa:

Quinta-feira - 16/11

18h00 - Início do torneio de Beach Soccer

Sexta-feira - 17/11

17h30 - Torneio de Futsal Adulto

22h00 - Show com a Banda Lorenson

0h00 - Show com Ginga Forrozear

Sábado - 18/11

16h30 - Torneio de Futsal Infantil

18h40 - Torneio de Futsal Feminino

21h00 - Show com Alex Campanha

23h00 - Show com a Banda Beijo com Mel

01h00 - Show com Ruan Marques

Domingo - 19/11

10h00 - Torneio de Bisca

12h00 - Almoço comunitário

14h00 - Show com Os Garotos Capixabas

16h00 - Show com Odair de Paula

FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO

PRESIDENTE KENNEDY - ES

DIAS 17 E 18 DE AGOSTO

SEXTA

21H - SHOW COM
OS GAROTOS CAPIXABAS

23H - SHOW COM
ALEMÃO DO FORRÓ



DO FORRÓ

SABADO

21H - SHOW COM
FLESH MARTINS

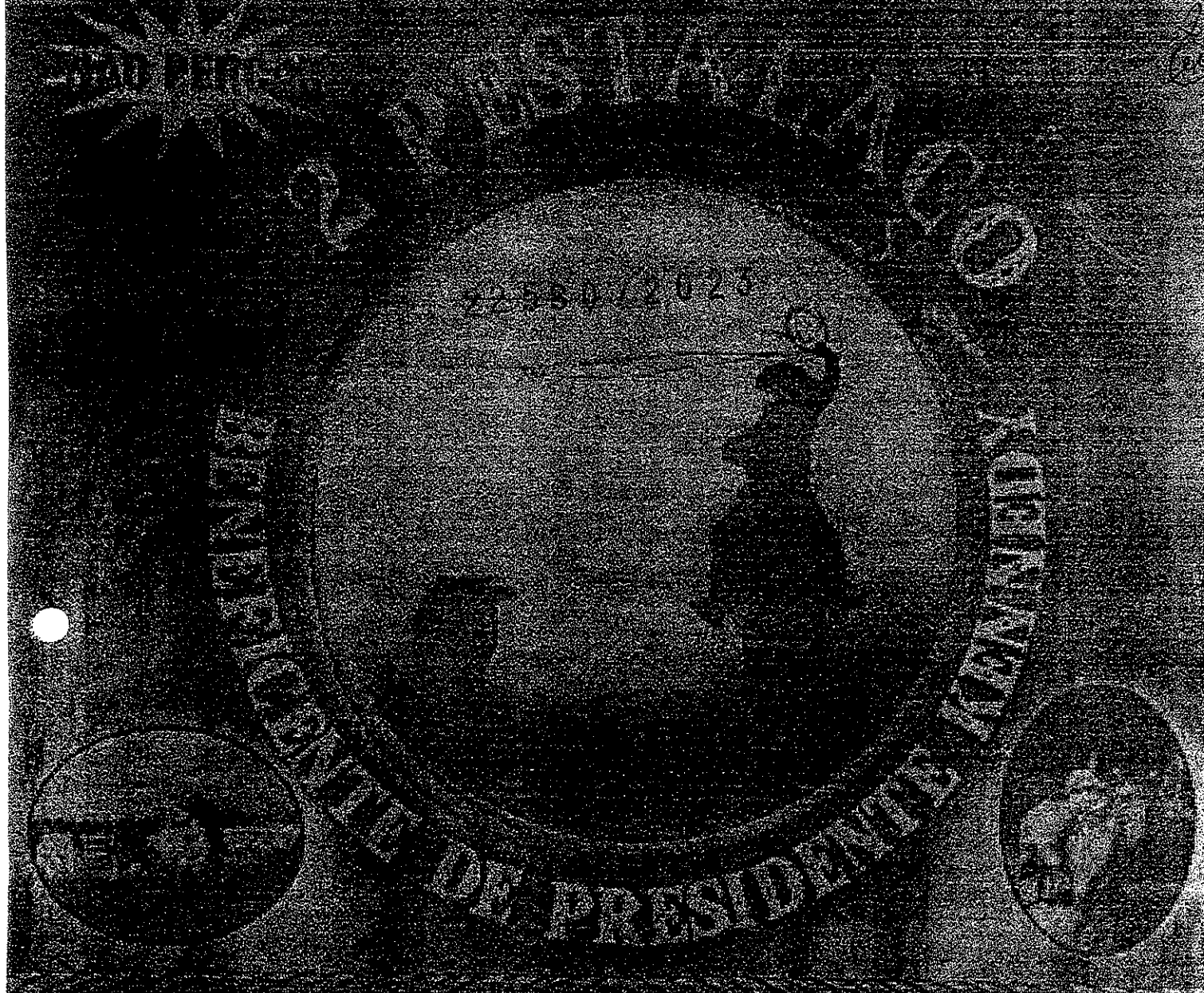
23H - SHOW COM
MUSICAL PRATEADO



ENTRADA
FRANCA



PRESIDENTE
KENNEDY
— PREFEITURA —



DEA 80
DE ABRIL

A PATENA DAS UNICH

SHOWS OS PRATUNDO'S
E ARTOS CARVABAS

PRATUNDO'S

15 REZERTOS

SORTIZOS DE ANINDOS

MINA OS MACADONIS

MINO EMBRANOS

DE ABRIL

DE ABRIL

DE ABRIL




Processo nº 22580/2023

Folhas nº _____

23
ef

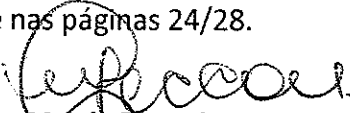
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 22580/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I**, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.
Em 27/07/2023.



Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 22580/2023, constante nas páginas 24/28.


Marcio Farge Cecon
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 22580/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I**, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.
Em 27/07/2023.


Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente Kennedy-ES, 27 de Julho de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 22580/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS NEVES, Igreja Jesuíta do Século VXII, com conclusão de sua construção em meados de 1752, situada na planície da então conhecida Fazenda Muribeca. Esta Construção Jesuíta juntamente com a imagem de Nossa Senhora Das Neves, imagem portuguesa trazida pelos Jesuítas em meados de 1750, compõe o Acervo Cultural que retrata o surgimento do povoado que deu origem ao município de Presidente Kennedy, descendentes de Portugueses, Índios e Negros. Este conjunto arquitetônico tem reconhecimento de sua importância RELIGIOSA E HISTÓRICA no Sul do Espírito Santo e Norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, e que, recebe romeiros de toda a parte do Brasil. Sendo uma tradição de mais de cem anos a realização da Festa de Nossa Senhora das Neves, Festa magna que ocorre todos os anos entre os dias 27 de Julho a 04 de Agosto com a NOVENA E MISSA em homenagem à Nossa Senhora das Neves e no dia 05 de Agosto o DIA DA SANTA (FERIADO MUNICIPAL) tem seu término com a Missa Solene, atingindo milhares de pessoas nestes dias de festa.

Neste ano de 2023, retornamos com a festa presencialmente, visando a MANUTENÇÃO DA TRADIÇÃO de mais de 100 (cem) anos de comemorações, independente do dia que cai no calendário, todos os anos, milhares de romeiros visitam o Santuário para pedir a intercessão e agradecer graças alcançadas, que nos anos de 2020 e 2021 novamente, em especial, não foi presencialmente, mediante SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA que o País enfrentou, sendo o município de Presidente Kennedy, na época classificado com RISCO MODERADO, sendo necessárias as intervenções por meio do Poder Público para a garantia da saúde e a proibição de aglomeração humana, neste momento caótico vivido por todos, nestes dois anos já de PANDEMIA.

Neste ano de 2023 as festividades de Nossa Senhora das Neves acontece do dia 27 de julho a 05 de agosto e são esperadas mais de 40 mil pessoas nos dias de festividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

A Igreja Nossa Senhora das Neves é Patrimônio Histórico Municipal conforme Lei 447/1995 e Tombada como Bem Histórico, Integrante do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Espírito Santo conforme Processo nº 42939380/2008 e DOU de 25/05/2009 – Protocolo 28227, ficando a mesma sob a salvaguarda da Paróquia Nossa Senhora das Neves - Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, Patrimônio Histórico tombado do Município de Presidente Kennedy, cabendo ao município sua preservação, manutenção e conservação. No ano de 2020, mesmo com a transmissão ONLINE pelo YOUTUBE, foram mais de 10 mil visualizações nos 10 dias de festa. Um marco para a cultura Kennedense na manutenção das tradições e preservação do seu maior Patrimônio que é a Festa de Nossa Senhora das Neves. Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS REGIONAIS E NACIONAL NA FESTA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES**, no Santuário de Nossa Senhora das Neves nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de julho e dias 01, 02, 03, 04, 05 de agosto do corrente ano. Tal contratação tem a finalidade de promover o entretenimento os turistas que todos os anos frequentam as festividades tendo seu ponto alto nos dias 03 e 04 de agosto, antevéspera e véspera da data magna em comemoração à Nossa Senhora das Neves.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Tradicionalmente as Festividades de Nossa Senhora das Neves, que começavam no dia 27 de Julho com o início da Novena e culminava no dia 5 de agosto (Dia de Nossa Senhora das Neves – Feriado municipal), atraía centenas de romeiros e visitantes de toda a região sudeste, principalmente do Norte do Rio de Janeiro. No ano de 2020, por conta da Pandemia do Corona Virus, para a realização das Festividades e a manutenção da cultura kennedense, foram realizadas as comemorações no formato



26
cep

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OnLine, onderomeiros e devotos de Nossa Senhora das Neves puderam acompanhar todas as comemorações pelo youtube. Para o ano de 2021, estando ainda o País vivendo restrições por conta da Pandemia do Corona Virus, a solução foi a realização das Festividades de Nossa Senhora das Neves no formato OnLine, desta forma, mantendo a tradição e a cultura kennedense e proporcionando aos devotos uma participação íntima com os dez dias de comemoração, 9 dias de novena e o dia da Santa.

Neste ano de 2022 retornamos com as festividades no formato PRESENCIAL, onde participaram cerca de 40 mil pessoas nos dias da Festa. Para tanto, promovemos shows regionais para o entretenimento a centenas de turistas na véspera do dia de Nossa Senhora das Neves, que todos os anos são centenas de pessoas nesta noite do dia 04 de agosto.

Para o ano de 2023 estamos nos organizando para superar as expectativas quanto ao público presente na Festa de Nossa Senhora das Neves, este ano em especial, cai num final de semana.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e regionais no intuito de promover o lazer nas festividades de Nossa Senhora das Neves, Santuário localizado na Praia das Neves, desta forma, garantindo aos munícipes e turistas momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio nos dias da festa. Para atender à solicitação da Contratação de show Nacional está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 – CNPJ: 21.658.147/0001-43, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS a se realizar na Festa de Nossa Senhora das Neves as 22 horas no dia 04 de agosto de 2023.



27
[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Para atender a programação da Festa de Nossa Senhora na Praia das Neves está sendo contratado 01 (um) show da BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS a se realizar na Festa de Nossa Senhora das Neves as 22 horas no dia 04 de agosto de 2023.

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 17/19, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação da Festa de Nossa Senhora das Neves no litoral do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento,

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para a manutenção da cultura e a tradição do município em realizar as Festividades de Nossa Senhora das Neves, esta Secretaria, atendendo ao calendário Turístico e Cultural, depois de dois anos no formato ONLINE, com retorno no ano de 2022 na realização as festividades de Nossa Senhora das Neves no formato presencial, onde participaram mais de 40 mil pessoas nos dias de festividade. Para atender as demandas da Programação da Festa de Nossa Senhora das Neves no ano de 2023 e atender ao solicitado, no intuito da garantia da excelência na execução do serviço a ser prestado com a Contratação da EMPRESA CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 – CNPJ: 21.658.147/0001-43, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para as festividades de Nossa Senhora das Neves, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização das Festividades de Nossa Senhora das Neves, sendo a mesma Patrimônio Histórico Municipal conforme Lei 447/1995 e Tombada como Bem Histórico, Integrante do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Espírito Santo conforme Processo nº 42939380/2008 e DOU de 25/05/2009 – Protocolo 28227, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção da Cultura Kennedense e a forma de preservação e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows regionais e Nacional, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



29
29

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	(X) SIM () NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO



30
04

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls.24/28, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação da EMPRESA CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 – CNPJ: 21.658.147/0001-43, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS a se realizar na Festa de Nossa Senhora das Neves as 22 horas no dia 04 de agosto de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 22580/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.


Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto nº 017/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional com OS GAROTOS CAPIXABAS para execução de show na Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves em Kennedy/ ES, no Interior do Município, conforme descrição constante no item 7.
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 60 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. "Localiza – "se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05'56" sul e a uma longitude 41° 02' 48" oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>Tombamento Municipal do Santuário;</p> <p>- O tombamento municipal ocorreu em 17 de janeiro de 1995 pela Lei nº 447/95.</p> <p>Histórico e importância cultural e religiosa do local e da festa;</p> <p>- Em fins do Século XVII, No ano de 1702 foi doado a Companhia de Jesus uma grande Sesmaria de terra por Dom José, Rei de Portugal. Pertenciam às Capitânicas do Espírito Santo e Rio de Janeiro. Pelo Rio Itabapoana, os Jesuítas chegaram no limite sul do Espírito Santo, percorrendo a região desde tempos imemoriais habitada pelos índios botocudos. Guiados pelo Padre Almada, Superior da Companhia na região, eles entraram por um dos afluentes do Itabapoana edificando residências em suas margens. Ao afluente e às terras deram o nome de Muribeca.</p> <p>A Fazenda Muribeca foi importante base produtiva para a sustentação do projeto missionário-civilizador empreendido pela Companhia de Jesus na capitania do Espírito Santo. Especializada na produção de carne, no final do século XVII abastecia o Colégio e as Residências do Espírito Santo, além de ter espaçoso pesqueiro para abastecimento de peixe. Em 1707, era a única Fazenda na Capitania. Expulsos os jesuítas, as terras da Fazenda Muribeca ficaram abandonadas até serem arrematadas pelo Capitão-mor da Província do Espírito Santo, que as vendeu para o engenheiro português Manuel Pereira.</p> <p>A terceira geração de proprietários das terras da Fazenda Muribeca pertence a Ulisses Viana Fontão, filho de uma neta de Antônio Domingos Viana e responsável pela doação ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de parte das terras. Dominando a vasta e arenosa planície, a Igreja de Nossa Senhora das Neves é um ponto branco contra o infinito azul do mar do leste e o ondulante verde das montanhas do oeste. percebê-lo é como ver o tempo imobilizado, uma condição apenas alterada a cada dia cinco de agosto quando, para dar e pedir graças, homens, mulheres e crianças se encontram para orar e festejar o dia de Nossa Senhora das Neves. Evento sem fronteiras a festa atrai devotos de diferentes localidades do Espírito Santo e do Rio de Janeiro. O partido adotado no conjunto Muribeca deve ter sido aquele da quase totalidade da obra jesuíta, disposto em quadra a volta de um pátio, um claustro central. A igreja, sinal de práticas centenárias, isolada e distante, exige corpo e espírito esperançoso para nela chegar. Do conjunto, só a igreja transpôs o tempo. Essa ocupava o "quarto" leste da quadra, enquanto a Residência ocupava o "quarto" do norte.</p> <p>Para erigir o conjunto, os padres jesuítas utilizaram das pedras dos arrecifes</p>



32
04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

existentes na costa do Espírito Santo. São pedras de pequenas dimensões argamassadas com cal, cujo transporte deve ter exigido o esforço de muitos índios reunidos em torno das atividades de culto e trabalho da Fazenda Muribeca. Construída com paredes estruturais de pedra, a Igreja encontra-se coberta por telhado com armação em madeira e fechado por telhas de barro do tipo canal. Resultado da modéstia e austeridade com que os padres jesuítas empreenderam sua ação, ao mesmo tempo civilizatória e missionária, o edifício apresenta uma configuração típica das construções religiosas no Brasil Colônia. Dada à importância arquitetônica e também a quantidade de milagres atribuídos a Nossa Senhora das Neves, nestes três séculos de história, é que proporcionou sua importância histórica e cultural, abrangendo todo Norte Fluminense e Sul do Espírito Santo, transformando a região como Campo Santo mais importante da região.

Período e características gerais da festa (programação);

A Festa em Homenagem a Nossa Senhora das Neves acontece todos os anos de 31 de Julho a 05 e 15 de agosto. Neste período são esperados mais de 30 mil romeiros nos cinco dias de festa, dando a região de Muribeca, próxima a Praia das Neves, um aspecto de praça de eventos, com barracas de comidas e bebidas como também uma enorme concentração de barracas de jogos e de acessórios e vestuário. Este movimento é proporcionado pelos milhares de devotos que vem todos os anos, para agradecer e pedir graças, como também os visitantes para as áreas de comercialização e de shows profanos. São celebradas missas todos os dias, sendo que, no dia 05 são celebradas cerca de cinco missas, sendo uma delas campal, com a participação de cerca de 3 mil pessoas (romeiros e visitantes). Nos últimos anos, vem sendo preparada uma programação artística voltada para a festividade, por se tratar de um evento Mariano, sendo a devoção a Nossa Senhora.

Tombamento Histórico e Artístico do Estado do Espírito Santo

O Santuário de Nossa Senhora das Neves teve seu tombamento estadual em 25 de maio de 2009, desta forma se tornando "*Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Espírito Santo*", sendo uma ação da Secretaria Municipal de Arte e Cultura junto ao Governo do Estado do Espírito Santo. Desde este período, estamos em processo de tombamento pelo IPHAN, onde a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem desempenhado importante papel para a concretização do processo. Desta forma, quanto ao restauro do imóvel e também do acervo, tem-se esperado a concretização do processo federal, onde é apontado e sugerido o restauro, sendo assim, o mesmo assistido por este órgão e administrado tanto pela municipalidade quanto pela Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, sendo ainda, importante para a concretização desta ação de restauro a parceria com empresas e instituições.

Visita técnica do IPHAN

Em visita à Secretaria de Estado da Cultura no ano de 2011, foi apresentado pela então Secretaria Municipal de Arte e Cultura um planejamento de urbanização e paisagismo do entorno do Santuário de Nossa Senhora das Neves, no intuito de proporcionar uma melhor recepção aos romeiros que vem todos os anos para as festividades da Igreja. Naquele dia reuniram-se representantes da Prefeitura juntamente com a Secretária Municipal de Arte e Cultura e representantes tanto da Secretaria de Estado da Cultura e do **IPHAN-ES** (Instituto do Patrimônio Histórico



33
ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>Artístico Nacional – regional Espírito Santo). Diante das colocações feitas pelos representantes da SECULT e IPHAN, foi sugerida uma visita técnica de uma equipe do IPHAN juntamente com uma arqueóloga para análise do local, se tratando de uma região de ocupação Jesuíta do Século XVII, onde poderá ser realizada uma prospecção da área. O intuito é que seja averiguada a importância deste imóvel e sua representatividade histórica na região sul do estado, para a partir dessa contestação, requerer o tombamento pelo IPHAN, deste modo tornando o Santuário um Patrimônio Histórico Nacional. Entre os dias 06 e 07 de abril de 2011, estiveram na Igreja de Nossa Senhora das Neves os técnicos do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional, a arqueóloga Rosana Pinhel Mendes Najjar IPHAN-RJ, a Arquiteta Regina Prado e Yuri Batalha de Magalhães IPHAN-ES para o início dos estudos quanto ao tombamento Nacional do Patrimônio Histórico. E entre os dias 03 e 04 de abril do corrente ano, outra equipe do IPHAN esteve presente na Igreja, desta vez para concluir os estudos no qual foram recebidos pela Paróquia Nossa Senhora das Neves e também pela Secretaria Municipal de Arte e Cultura para entrevistas e materiais de pesquisa para anexarem ao processo de tombamento nacional. Um dos fatores relevantes ao tombamento nacional se dá pela importância histórica e também a devoção que se tem pela Santa, demonstrado isso pela Sala dos Milagres, que sempre está cheia de exemplos de fé e devoção.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Cecon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>



34
af

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p> <p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbal;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos,</p>
--	--



35
af

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;</p> <p>5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.</p>
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>6.1. A CONTRATADA deverá possuir:</p> <p>6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).</p>
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. FESTA DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS NEVES - Interior de Presidente Kennedy-ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução no período determinado.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração e máxima de 1h40 (Uma hora e Quarenta minutos) retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
8. PAGAMENTO	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p> <p>8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p> <p>8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.</p> <p>8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.</p> <p>Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS</p> <p>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>FICHA 369.</p>
9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO	<p>9.1. DA RESCISÃO</p> <p>9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.</p> <p>9.2. DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p>9.2.1. Regularidade Fiscal</p> <p>9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.</p> <p>a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;</p>



36
ref

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);
- c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
- d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

MARCIO FARGE CECCON
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



35
aj

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Show com OS GAROTOS CAPIXABAS

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Sertanejo Universitário e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para as festividades da FESTA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha da BANDA em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente. Desta forma, tem-se que a contratação do show com OS GAROTOS CAPIXABAS torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração até 2 horas, e será realizado no dia 04 de agosto de 2023, tendo início às 22:00 horas, dentro da Programação da FESTA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES, a ser realizada entre os dias 31 de julho a 05 de agosto de 2023, na Igreja de Nossa Senhora das Neves, Praia das Neves no litoral do Município, em Presidente Kennedy – ES. Conforme Calendário de Evento de 2023.

Presidente Kennedy, em 27 de julho de 2023.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
27.165.703/0001-26
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

38	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 22580/23	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 22580/2023

Ficha: 0000369

Órgão: 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 019 - LAZER


Projeto/Atividade: 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 28 de julho de 2023


Wagner Lugão de Oliveira
Contador
CRC-ES 016196-0-8

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
CONTADORA



Processo Nº 22580/23
Folhas 39
Ass. A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Presidente Kennedy-ES, 28 de julho de 2023.

A

Procuradoria Geral do Município.

Segue autos com informação de dotação orçamentária.

Atenciosamente,

Wagner Lugão de Oliveira
Contador
CRC-ES 016196-0-8

Wagner Lugão de Oliveira
Contador
Secretaria Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 22580/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com os GAROTOS CAPIXABAS**) como evento na **FESTA DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS NEVES**, no dia 04/08/2023, às 22:00 horas, na Igreja de Nossa Senhora das Neves, Praia das Neves, no litoral do Município de Presidente Kennedy/ES.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

A carta proposta da Banda está anexada às fls. 03, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), bem como o seu *release* está às fls. 04.

Já às fls. 05, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Microempreendedor Individual **CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO**.

Verifica-se às fls. 06/10, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, comprovante de residência, documento pessoal do Sr. Carlos Magno Dorcelino de Aquino, bem como a Procuração concedendo poderes ao outorgado, Sr. Antonio Carlos Leal Mota, para o fim especial de gerir a administrar todos os negócios e interesses do outorgante, Sr. Carlos Magno Dorcelino de Aquino, consta ainda o documento pessoal do Sr. Antonio Carlos Leal Mota.

Vislumbra-se às fls. 11, cópia do Contrato de Exclusividade devidamente registrado autenticado, cujo registro data de 12/01/2015. **O Contrato possui validade de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura.**

Após, às fls. 11/16, tem-se cópias dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Microempreendedor Individual **CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO**.

Denota-se às fls. 17/19, cópia de Notas Fiscais de apresentações musicais realizadas pela banda que se pretende contratar com seus os valores praticados (02 (duas) Notas Fiscais com Município de Presidente Kennedy/ES, no valor de R\$ 5.000,00; Nota Fiscal com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Município de Maratáizes/ES, no valor de R\$ 6.000,00).

Encontra-se às fls. 20/22 os comprovantes de **consagração da BANDA GAROTOS CAPIXABAS pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 23, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Martins Viana, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 24/37, Estudo Técnico Preliminar, acompanhado da Lista de Verificação para Aprovação do ETP aprovada e assinada pelo Sr. Filipe Martins Viana, bem como o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Sertanejo Universitário e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para FESTA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES.

Às fls. 38, consta Dotação Orçamentária.

Por fim, vislumbra-se às fls. 39 o Despacho do Contador, Sr. Wagner Lugão de Oliveira, remetendo os autos a Procuradoria Geral do Município.

É o Relatório. Passo a análise.

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que **"licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"**.

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é

²PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

³JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

⁵SPEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. (**Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014**)

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendo* e *in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

LEI 8.666/93

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LEI 9.610/98

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.(grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** **6. O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades. 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.

CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 09/11, que a **proposta da Administração é contratação DA BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; **Verificado às fls. 20/22;**
- 2) Que a contratação seja **DIRETAMENTE COM O ARTISTA** **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja **COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO** descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; **Verificado às fls. 11;**
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); **Verificado às fls. 37;**
- 4) Que seja juntado ao presente processo o **TERMO DE REFERÊNCIA** e, por consequência, **o ato de aprovação pela Autoridade Superior** (art. 6º c/c art. 26, IV da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 31/36 e 23-verso;

- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 17/19;
- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 38, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; Verificado às fls. 12/16;
- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais **deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada**, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.⁶

Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 31 de julho de 2023.


RODRIGO LISBOA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

⁶Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



Processo nº 22580/23

Folhas nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 40/50 e encaminho a Gestora de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 22580/2023

Em: 02/08/2023


Felipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

À Divisão de Compras

Segue em anexo dados do cadastro do referido processo no CidadES, para as devidas providências conforme despacho do Secretário Municipal.

Em: 02 / 08 / 2023


Charlene C Secchin

Gestão de Remessa – CidadES
UG Prefeitura

À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº 23/2023 a secretária de Cultura, Turismo Esporte e Lazer para providências quanto a homologaçã processo.

Em 03 / 08 / 2023


DIMERSON DA SILVA
Divisão de Compras



Gerir
contratações



Remessa
de dados



Retificação



Consultas



Normativos

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy](#) >

2023.058E0700001.10.0137 ▾

Identificação: 2023.058E0700001.10.0137

Processo administrativo: 022580/2023

Autuação: 26/07/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical com os Garotos Capixabas), no evento Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves no dia 04/08/2023.

[Detalhes](#)


[Itens retificados](#)

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)



[s://www.tcees.tc.br/](https://www.tcees.tc.br/)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000246/2023	DATA 03/08/2023
---	---	---	-------------------------------

Unidade:	00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER
-----------------	---

Requisitante:	00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER
----------------------	---

Dotação:
PROJETO ATIVIDADE: 3.061
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-17040000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00005828	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS para execução de show festa do santuário de nossa senhora das neves no dia 04 de agosto de 2023, dentro da programação show com: banda os garotos capixabas horário do show: 22:00h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		

Total Geral R\$	0,00
------------------------	-------------

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:
 CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS NA FESTA DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS NEVES

OBSERVAÇÕES:

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : <u>03/08/2023</u></p> <p style="text-align: center;"><i>Ruberlan dos S. Souza</i></p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>
--	--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

Processo Nº 22580/2023
Folhas 063
Ass. A

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000174/2023


Processo Nº. 022580/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:						Cidade/UF:	
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005828 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS PARA EXECUÇÃO DE SHOW FESTA DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS NEVES NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO SHOW COM: BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS HORÁRIO DO SHOW: 22:00H		UND	1		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:
Nome: DIMERSON DA SILVA Em, 03 de agosto de 2023
Carimbo e assinatura da Empresa
Observação: A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

Processo Nº 22580/2023
Folhas 034
Ass. 
04/08/2023 09:03:59

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000174/2023 - 03/08/2023 - Processo Nº 022580/2023

Vencedor	CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747
CNPJ	21.658.147/0001-43
Endereço	RUA ATILIO VIVACQUA VIEIRA, 153 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000
Contato	28 betaniafricks@hotmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005828	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS para execução de show festa do santuário de nossa senhora das neves no dia 04 de agosto de 2023, dentro da programação show com: banda os garotos capixabas horário do show: 22:00h	UND	1,00	5.000,00	5.000,00

Total do Fornecedor: 5.000,00

Total Geral: 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

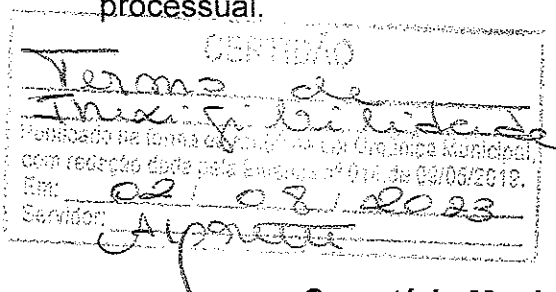
O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o nº **22580/2023**, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de **CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747**, inscrito no CNPJ sob o nº **21.658.147/0001-43** no valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para a realização de Show regional com **OS GAROTOS CAPIXABAS**, durante programação da Festa do SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS NEVES – Patrimônio Artístico e Cultural do Estado do Espírito Santo, no interior do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia 04 de Agosto de 2023, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Presidente Kennedy, em 02 de Agosto de 2023.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **40/50**, desde que preenchidos **TODOS** os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Encaminha-se os autos á Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, **AUTORIZO** empenho, bem como demais providencias necessárias para o regular tramite processual.



Presidente Kennedy, em 02 de Agosto de 2023.

Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer



Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer - Rua Átila Vivacqua, 574
Centro – Presidente Kennedy – ES
Telefone: (28) 3535 – 2070